

AUDIÊNCIA PÚBLICA: REFORMA TRIBUTÁRIA

Importância do Setor de Agenciamento de Viagens:

As agências de turismo desempenham um papel crucial na economia brasileira, intermediando serviços essenciais entre fornecedores e consumidores. O setor é responsável pela intermediação quando de emissão de passagens aéreas, serviços turísticos conjugados, hospedagens e outros tantos serviços turísticos, contribuindo significativamente para o turismo e a mobilidade no Brasil e além-fronteiras, tanto para o impulsionamento da recepção de turistas quanto no alargamento da relação do Brasil com outros países que se refere a viagens.

PLP 68/2024

O Projeto de Lei Complementar 68/2024 trata da tributação de agências de turismo, de forma diferenciada, nos artigos 277 a 280. No entanto, há algumas considerações importantes que precisamos destacar para assegurar que a reforma seja justa e adequada à realidade do setor do agenciamento de viagens, e conseqüentemente para o consumidor e todo turismo do Brasil.

Recomendações e Ajustes propostos e necessários:

- 1. Denominação da Atividade** - É essencial ajustar a nomenclatura da atividade para 'Agências de Turismo' em todos os dispositivos pertinentes do PLP 68/24, evitando confusões e garantindo uma padronização legal junto à Lei 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo) e Lei 12.974/2014 (Lei das Agências);

Recomendações e Ajustes propostos e necessários:

2. Intermediação de Passagens Aéreas - Necessária a alteração do texto do artigo 278 para reconhecer que as agências de turismo realizam Intermediação, e não e nunca a venda direta de passagens aéreas. Isso reflete a verdadeira natureza da atividade, onde a agência atua como intermediária entre o cliente final e as companhias aéreas;

Recomendações e Ajustes propostos e necessários:

3. Base de Cálculo - A proposta de ajuste na base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) é igualmente essencial. Recomendamos que a base de cálculo seja o valor da operação, subtraídos os valores repassados aos fornecedores. Esse método reflete com mais precisão a receita efetiva das agências, que operam com margens reduzidas sobre os valores totais das transações. Além disso, sugerimos que documentos emitidos pelas companhias aéreas, como e-tickets, sejam aceitos como documentos válidos para a dedução da base de cálculo. Esses documentos já são amplamente utilizados e reconhecidos no setor, facilitando a conformidade e a transparência fiscal;

Recomendações e Ajustes propostos e necessários:

4. Transparência e Conformidade - A implementação dessas recomendações não só alinha a legislação tributária com a realidade operacional das agências de turismo, mas também promove maior transparência e conformidade fiscal. Quando a legislação reflete a prática do setor, as empresas podem se adaptar com mais facilidade e precisão, reduzindo o risco de interpretações errôneas e autuações fiscais indevidas.

Considerações Finais:

Senhoras e senhores, as agências de turismo são vitais para o turismo, para a economia e para a mobilidade de nossos cidadãos. Assegurar que a nova legislação tributária reflita a realidade operacional e financeira do setor é fundamental para a continuidade e crescimento dessas atividades. Contamos com o apoio desta N. Pares para o seguimento e ajustes junto ao PLP 68/2024 de forma justa e adequada.